



Lei nº 578 de 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

AF



V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

IX – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

- I- Um representante da Associação da Terceira Idade de Muqui;
- II- Um representante do Abrigo da Velhice Desamparada e Albergue Noturno de Muqui;
- III- Um representante de Associação de Moradores;
- IV- Um representante dos seguimentos Religiosos

Parágrafo único – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Administração e Finanças;

AF



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Muqui.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta: por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12 – Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto.

Art. 13 – O gestor do Fundo Municipal de Idoso será o Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - O Fundo Municipal do Idoso poderá receber recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

AF



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

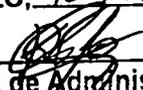
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muqui/ES, 10 de dezembro de 2013.


ALUISIO FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 10 / 12 / 2013


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013